

**RESOLVEU:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta o art. 35º, Parágrafo único, do Decreto no 56.981, de 10 de maio de 2016, para efeito de gestão, tratamento e proteção, pela Administração Pública Municipal, dos dados recebidos ou gerados a partir uso intensivo do viário urbano municipal na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui a proteção legal estabelecida em legislação específica quanto à situação econômica ou financeira das pessoas privadas, sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, bem como sobre informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 2º A informação recebida, gerada ou guardada pela Prefeitura com base no Decreto no 56.981/2016 devem ser protegidas, cuidadas e gerenciadas adequadamente de forma a garantir-lhe disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e auditabilidade, independentemente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão, de acordo com o art. 6º da Lei Federal 12.527.

CAPÍTULO II – DO GESTOR DA INFORMAÇÃO

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do CMUV, a função de Gestor da Informação, responsável pela custódia, tratamento e proteção das informações relacionadas à regulamentação prevista no Decreto nº 56.981/2016 e em resoluções do CMUV.

§ 1º A função de que trata o caput será exercida por pessoa designada em ato próprio do Presidente da SP Negócios.

§ 2º Compete ao Gestor da Informação, sem prejuízo da adoção de todas as medidas cabíveis para cumprimento desta Resolução:

I – analisar a natureza da informação, com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução;

II – assegurar o sigilo dos dados protegidos legalmente;

III – garantir a inviolabilidade dos dados sigilosos, por meio de autorização e controle de acesso;

IV – manter registro dos servidores autorizados no inciso anterior, assegurando a confidencialidade das senhas e usuários de acesso;

V – registrar e reportar todo e qualquer incidente de segurança ao CMUV, que tomará as providências cabíveis;

VI – limitar o acesso às informações estritamente indispensáveis;

VII – zelar sobre o compartilhamento dos dados sigilosos entre os órgãos e entes da Administração Pública Municipal;

VIII – subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos de acesso à informação, em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal 53.623/12;

IX – apreciar os requerimentos de inclusão e exclusão do rol de informações sigilosas e, quando couber, encaminhar ao CMUV; e

X – garantir aos titulares dos dados disponibilizados pelas OTTCs a consulta sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade de seus dados pessoais em poder da Prefeitura, bem como a retificação de informações incorretas ou desatualizadas a seu respeito.

Art. 4º Os dados e informações sigilosas, obtidos em razão do Decreto nº 56.981/2016 e de resoluções do CMUV, deverão ser de acesso restrito aos agentes públicos autorizados pelo Gestor da Informação, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação, bem como sua permissão, e o acesso indevido às informações sigilosas ou pessoais constitui-se em conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, com base no inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 12.527.

CAPÍTULO III – DOS DADOS CUSTODIADOS

Art. 5º São passíveis de transferência, troca, uso, divulgação e transparência as seguintes informações:

I – que tenham natureza pública em virtude de lei, ou que forem de domínio público, no País ou no exterior, ou que tiverem sido previamente divulgadas pelo interessado;

II – objeto de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações a regulação estabelecida cujo sigilo ou acesso restrito puder implicar cerceamento de defesa;

III – forem relacionados a estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;

IV – linhas de produtos ou serviços ofertados;

V – dados de mercado relativos a terceiros;

VI – quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no País ou no exterior;

VII – informações que a empresa deva publicar ou divulgar em virtude da norma legal ou regulamentar a que esteja sujeita no Brasil ou em outra jurisdição;

VIII – informações de domínio ou de conhecimento público;

IX – padrões de funcionamento do sistema, sem discriminação por OTTC e mediante providências temporais ou metodológicas que preservem o valor comercial, em relação a horários, regiões e outras informações relevantes das viagens de forma agregada; ou

X – informações agregadas sobre origem, destino, horário de viagens realizadas e aspectos qualitativos da frota de veículos e de condutores, em formato que não permita inferir estratégias comerciais das OTTCs ou viole a privacidade dos usuários e condutores.

XI – receitas públicas totais obtidas por meio do preço público da outorga dos créditos de quilômetros, sem discriminação por OTTC;

Parágrafo Único. O CMUV divulgará ao final de cada semestre um relatório contendo as informações gerais sobre o sistema de maneira agregada, assegurado o sigilo comercial das OTTCs e a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e dos motoristas, nos termos dos normativos existentes.

Art. 6º São considerados protegidos por sigilo legal, independentemente de classificação:

I – todos os dados e informações pessoais de passageiros e condutores ou que possam ferir a sua privacidade, de acordo com o art. 31 da Lei Federal 12.527;

II – todos os dados ou informações que revelem ou permitam inferir as estratégias comerciais das OTTCs, em especial aqueles que revelem a participação no mercado de cada OTTC, os planos de expansão de suas operações, que demonstrem os níveis de serviço por ela mantidos, ou que de qualquer modo possam interferir na avaliação do valor de mercado da OTTC;

Parágrafo Único. Podem ainda ser consideradas sigilosas as informações que em razão de circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas possam violar o sigilo comercial das OTTCs

Art. 7º Especificamente, ficam abrangidos pelos incisos I e II do art. 6º desta Resolução, os seguintes dados e informações:

I – dados quantitativos e qualitativos dos veículos que operam no sistema, discriminados por OTTC;

II – quantidade de quilômetros percorridos por cada OTTC;

III – dados quantitativos e qualitativos dos condutores que operam no sistema, por cada OTTC;

IV – dados individualizados das viagens realizadas, por cada OTTC;

V – dados relativos aos valores pagos por cada OTTC.

VI – situação econômico-financeira da empresa;

VII – segredos comerciais;

VIII – faturamento das empresas;

IX – preço público pago por OTTC;

X – valor e quantidade de viagens por OTTC;

XI – clientes e fornecedores;

XII – capacidade instalada; e

XIII – custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

§ 1º As OTTCs poderão formular, fundamentadamente e por escrito, requerimento de restrição de acesso a informações compartilhadas com a Prefeitura, desde que esteja em conformidade com o estabelecido no art. 6º, indicando o dispositivo legal ou regimental autorizador do requerimento.

§ 2º O requerimento deverá ser formulado com destaque e de forma separada, instruído com as informações cujo acesso se pretende limitar e será apreciado pelo Gestor da Informação.

§ 3º A decisão do requerimento de acesso restrito poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, cabendo, em qualquer caso, recurso ao CMUV no prazo regulamentar.

§ 4º O requerimento de acesso restrito para informação de caráter manifestamente público sujeitará o requerente as penalidades previstas no Decreto 56.981/16 e nas resoluções do CMUV por descumprimento da regulação.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 8º. Com fulcro no art. 25 da Lei Federal 12.527, a Prefeitura adotará as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados disponibilizados pelas OTTCs de qualquer destruição, perda, alteração, disponibilização ou acesso não autorizado, acidental ou ilegal, especialmente nos casos em que o tratamento envolver a transmissão de dados por rede ou dispositivo eletrônico (flash drive).

§ 1º A política de segurança e tratamento da informação deverá prevenir, proteger e corrigir fatores internos e externos de vulnerabilidade.

§ 2º As medidas de que trata este artigo poderão envolver controles de acesso físico, lógico e remoto, bem como procedimentos de credenciamento, habilitação, validação e autenticação diferenciados por perfil.

§ 3º São medidas de proteção e segurança dos dados sigilosos e pessoais:

I – cada usuário deve acessar apenas as informações e os ambientes previamente autorizados, sendo considerada violação da norma qualquer acesso ou tentativa de acesso a ambiente ou informação não autorizado.

II – o acesso da informação armazenada e processada é individual e intertransferível, mediante identificação e autenticação do usuário.

Art. 9º. A São Paulo Negócios habilitará, ouvida a recomendação do Gestor da Informação, os agentes da administração pública municipal autorizados a ter acesso aos dados e responsáveis por realizar o tratamento dos dados disponibilizados pelas OTTCs.

§ 1º O acesso a informação considerada sigilosa poderá, excepcionalmente e de forma fundamentada, ser permitido a Agente Público não credenciado ou habilitado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo – TCS, pelo qual a pessoa se obrigará a preservar o sigilo da informação sob o risco das sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 2º Os agentes designados obrigam-se ao dever de sigilo e confidencialidade, mesmo após término do processo de análise desses dados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 3º O usuário da informação sigilosa é responsável pela sua guarda e proteção, sob pena das sanções legais.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham competência sobre o uso intensivo do viário urbano no sistema municipal de mobilidade:

I – garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados pelas OTTCs;

II – impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados pelas OTTCs que viole o sigilo;

III – impedir que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados pelas OTTCs;

IV – assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs sejam tratados única e exclusivamente para finalidade de política pública de maneira agregada ou de fiscalização do atendimento aos artigos 8º, §2o, e 15º do Decreto Municipal 56.981/2016, abrangendo somente dados, pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs não sejam tratados para fins discriminatórios aos respectivos titulares;

VI – garantir aos titulares dos dados disponibilizados pelas OTTCs a consulta sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade de seus dados pessoais em poder da Prefeitura, bem como a retificação de informações incorretas ou desatualizadas a seu respeito;

Art. 11. Todas as informações abrangidas por sigilo deverão ser mantidas em ambiente seguro, com medidas de controle de acesso físico, lógico e remoto, acesso individual, intransferível e limitado às pessoas especificamente autorizadas ou habilitadas.

Art. 12. Qualquer comunicação interna ou externa envolvendo informação sigilosa deverá ser feita com registro da confidencialidade e compartilhamento explícito da responsabilidade pelo sigilo.

Art. 13. A proteção do sigilo envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e descarte.

Art. 14. As informações confidenciais não poderão ser apresentadas, discutidas ou comentadas em ambiente com pessoas estranhas à informação que possam comprometer a sua proteção e sigilo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os pedidos de utilização e divulgação dos dados recebidos pela Prefeitura para fins acadêmicos ou quaisquer outros fins que contribuam para o interesse público deverão ser submetidos à apreciação do CMUV e sujeitar-se-ão às diretrizes e obrigações previstas nesta resolução.

Art. 16. A Prefeitura poderá utilizar informações sigilosas recebidas das OTTCs para políticas públicas de mobilidade urbana e outras, desde que não viole o dever de preservar o sigilo.

Art. 17. Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação previstos nesta resolução.

Art. 18. Na hipótese das informações protegidas por sigilo serem objeto de requisição em razão de lei, ordem judicial ou autoridade pública, deverá o Gestor da Informação, certificar-se de que a requisição atende os requisitos previstos na legislação e nesta resolução, bem como da legalidade do procedimento, bem como informar a OTTC afetada dos encaminhamentos tomados pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, só serão fornecidas as informações legal, estrita e especificamente requisitadas.

Art. 19. A infração parcial ou total ao disposto nesta resolução ensejará a responsabilização administrativa, civil e criminal das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2016**1. Data, Hora e Local**

Realizada no dia 07 do mês julho de 2016, às 11h00 (onze horas), no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, situado no Edifício Matarazzo, na rua Doutor Falcão Filho, 56 - 12º andar – Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

* Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto

* Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Rogério Ceron de Oliveira

* Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Roberto Nami Garibe Filho

* Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski

3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, cinco assuntos previstos no âmbito da regulação que merecem devida apreciação e regulamentação pelo colegiado:

1) Definição dos parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

2) Definição dos preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim;

3) Alteração das Resoluções no 01/2016 e no 05/2016, que regulamentam o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de atividades de transporte individual de utilidade pública, carona solidária e compartilhamento de veículos sem condutor;

4) Instituição do regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano;

5) Discussão sobre segurança dos condutores das OTTCs credenciadas.

Em seguida, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski, que passou a expor sugestões sobre os **parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul**.

O relator apontou a finalidade dos parâmetros de estimular o uso racional do viário e incentivar o compartilhamento de automóveis para reduzir o número de veículos em circulação. Para viabilizar tal atividade e incentivá-la, o relator destacou a importância de prover autorização especial de estacionamento aos veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor.

Neste sentido, propôs validade de 12 meses para a autorização, que deveria compreender a autorização de estacionamento nas vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e a dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, mediante pagamento de preço público anual.

Em concordância ao relator, o Presidente do CMUV ainda destacou a necessidade das operadoras, em requerimento de solicitação, incluírem a lista de veículos que terá autorização e estudo técnico indicando as localidades que se espera utilizar e tempo estimado de uso, para que se pudesse estimar os impactos gerados por sua atividade antes da operação.

Findada a explanação do tema, os demais membros do CMUV debateram a matéria e não adicionaram outras observações. Dessa forma, o relator passou a expor proposta de **definição dos preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores** dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim.

Para a utilização das vagas de Zona Azul sugeriu-se o valor de R\$2.400,00 pelo direito de outorga. Este valor foi estimado com base na premissa de que o tempo médio de utilização da vaga de Zona Azul é de 2 horas diárias, considerando que os veículos têm utilização intensiva e otimizada e portanto estão em operação na maior parte do tempo e que no período restante o veículo costuma estar estacionado fora do perímetro da Zona Azul. Em relação à dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, considerou-se que os benefícios da operação, como reduzir a utilização de veículos próprios, dependem do uso intensivo dos veículos, sendo necessário que sua operação fosse garantida durante os períodos de restrição à circulação de veículos, mediante pagamento de outorga. Os valores foram definidos de maneira a não inviabilizar a atividade, considerando que apenas parte da operação ocorreria durante o período de restrição à circulação de veículos. Desta forma, foi recomendado inicialmente que seja estabelecido o valor anual de R\$1.800,00. O preço público total sugerido foi de R\$4.200,00 por veículo anualmente.

Ressaltou-se o caráter experimental da regulação, em que os valores definidos poderão sofrer alterações na medida em que o sistema for operacionalizado e em que o CMUV receber os dados de utilização do modelo.

Em seguida, o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Membro do CMUV, Rogério Ceron de Oliveira, indicou a importância da outorga ser paga anualmente ou em quatro parcelas iguais e atualizadas monetariamente.

Isto posto, passou-se à pauta seguinte, com sugestões de **alterações na Resolução nº 01/2016 e nº5/2016**, com o intuito de simplificar a regulação e reduzir as barreiras para o credenciamento de operadoras. O relator destacou que a regulação definida pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, não precisa de dados de certidões, comprovantes de residência, modelo de veículo, cor ou número do Renavam, uma vez que tais dados não são necessários para efetivar o uso racional do viário urbano.

Os demais membros do CMUV concordaram com o exposto e destacaram que tais controles já são realizados por outros órgãos municipais, não havendo necessidade de sobrepor atividades.

Após discussão sobre simplificações, o relator expôs sugestão de instituição de **regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano**.

Tal regime não exclui as OTTCs de atenderem as exigências da regulação, apenas transfere o ônus e responsabilidade de atestar a veracidade dos dados informados para empresa de auditoria operacional independente registrada na Comissão

de Valores Mobiliários – CVM, de primeira linha e de renome nacional e internacional.

Dessa forma, com a operação sendo auditada, permite-se disponibilização diferenciada de dados, com periodicidade semanal e autenticidade e veracidade conferidas mensalmente. Como o intuito do compartilhamento de informações com o poder público é permitir a fiscalização e a elaboração de incentivos, a disponibilização de dados com menor frequência ainda atende as exigências para elaboração de incentivos e políticas públicas.

O relator complementou que a lógica do regime especial é gerar maior eficiência na regulação. Ao valer-se de empresa especializada, explicou o relator, o poder público transfere a responsabilidade de conferir a veracidade e autenticidade da operação sem excluir sua prerrogativa, direito e obrigação de fiscalizar.

Em função do exposto pelo relator, os demais membros do comitê debateram o tema e entraram em acordo com os termos apontados pelo relator.

Por fim, passou-se a pauta final sobre **segurança dos motoristas de operadoras credenciadas**. O relator detalhou casos em que tais motoristas foram ameaçados ou agredidos e informou que as operadoras gostariam de criar canal de comunicação explícito e específico para que todos os envolvidos no sistema possam registrar queixas. Dessa forma, a proposta trazida pelo relator é estudar a criação de canal de comunicação para motoristas e usuários registrarem reclamações sobre cada um e sobre terceiros e gerar evidências para justificar a atuação do poder público em determinados casos ou localidades.

Após explanação do relator, os membros do CMUV concordaram com a reivindicação das operadoras e se comprometeram a estudar maneira de estruturar tal canal claro de registro de queixas.

Sem mais a acrescentar, passou-se à deliberação.

4. Deliberação**Da Ordem do Dia:**

1) Aprovada a Resolução nº 06/2016, que define os parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

2) Aprovada a Resolução nº 07/2016, que define os preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim;

3) Aprovada a Resolução nº 08/2016, que define as alterações das Resoluções nº01/2016 e nº05/2016, que regulamentam o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de atividades de transporte individual de utilidade pública, carona solidária e compartilhamento de veículos sem condutor;

4) Aprovada a Resolução nº 09/2016, que institui regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano;

5) Destacamento da SP Negócios para estruturar proposta que atenda as demandas das operadoras credenciadas com relação à segurança dos motoristas.

6) Destacamento dos procedimentos de segurança

5. Encerramento

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 13h (treze horas) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Secretário Municipal de Transportes

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Eco-

nômico

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-213

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIARIO
ENDERECO: RUA SUMIDOURO,740
PROCESSOS DA UNIDADE SMT/D5V/1
2011-0.239.058-1 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO

ESTADO DE SP SABESP

INDEFERIDO

O INTERESSADO NÃO ATENDEU A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

2012-0.016.545-0 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS

INDEFERIDO

OBRA EMERGENCIAL. NÃO HOUE DANOS A SINALIZAÇÃO.

2013-0.012.319-9 NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA

DEFERIDO

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO

2013-0.228.647-8 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO

ESTADO DE SP - SABESP

INDEFERIDO

O INTERESSADO SOLICITA CANCELAMENTO DO PROCESSO ATRAVÉS DE CARTA ANEXA AO PRESENTE.

2014-0.081.601-3 ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADM DE SERVICOS LTDA

DEFERIDO

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO

2014-0.099.391-8 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

DEFERIDO

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO

2014-0.331.915-0 NETELL TELECOMUNICACOES LTDA